



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 – PA 1306/2016 – CONTRATO 21/2016  
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/1993**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADO – VITORIAD SERVIÇOS LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.508.476/0001-30, com sede na Quadra 27, Conjunto 19, Número 20, Sala 104 – Paranoá - Brasília - DF - CEP 71572-707, telefones (61) 3389-6380 / (61) 9501-0720 / (61) 9667-7703, e-mail vitoriadservicos@gmail.com e admvitoriadservicos@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Edson Lima de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.419.236 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 830.028.041-34, residente na Quadra 05 Conjunto H Casa 12 – Arapongas - Planaltina – DF - CEP 73370-100.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada e todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para a unidade do Coren-SP localizada na cidade de **Marília – SP**, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Aditivo.

### 2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

**2.1.** O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o ajuste dos valores contratados.

### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/03/2018.

### 4. DO VALOR

**4.1.** O ajuste de valores efetivado pelo presente aditivo, de acordo com Planilha de Custos apresentada pela empresa Contratada e Convenção Coletiva de Trabalho 2017 da categoria profissional, justifica-se pela:

**4.1.1.** Repactuação dos valores relacionados aos custos de mão de obra, bem como consideração do valor anual referente aos serviços extras (limpeza de vidros e fachadas), o que corresponde a um aumento de, aproximadamente, 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento) sobre valor mensal contratado;

**4.2.** Após aplicação das alterações supra, os valores da presente contratação passam a ser:

**4.2.1.** Valor mensal: R\$ 2.886,92 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis e noventa e dois centavos);

**4.2.2.** Valor referente a serviços extras (limpeza de vidros e fachadas):

**4.2.2.1.** Valor por serviço: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

4.2.2.2. Valor anual referente a serviços extras: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

4.2.3. Valor anual global: R\$ 35.483,04 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

### 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Supervisor da Contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita bimestral para orientar os trabalhos sob responsabilidade da Contratada e manter contato com o Fiscal do Contrato a fim de apurar a satisfação, obter recomendações gerais e necessidades específicas sobre os serviços prestados;

1.2. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.

1.2.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.

1.3. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 31 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO**  
Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**VITORIAD SERVIÇOS LIMPEZA E PORTARIA LTDA. EPP**  
Edson Lima de Figueiredo  
Sócio-Proprietário  
CONTRATADA